



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022</b>	
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>DATA</b>
<b>034/2022</b>	<b>02/05/2022</b>

REQUISITANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA**

DESTINATÁRIO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

OBJETO

Autorização para instaurar processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAR CURSO EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES, SALGADOS E FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

**JOÃO PINHEIRO DE MELO**

Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA  
ASSESSORIA TÉCNICA

Ofício nº 012/2022-ASS/TEC/SEMAS

Santa Luzia do Paruá-MA, 03 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria, a Senhora,  
Ângela Márcia dos Reis  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

Senhora Secretária,

Solicita-se autorização para a **contratação do SENAI para realizar curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá-MA**, para tanto, apresenta-se a solicitação pelo fato de haver a necessidade de realizar curso que atendam aos anseios de usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, tendo como objetivo a realização de cursos de doces, salgados e confeitaria a ser ministrado pelos Técnicos do serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Como é sabido a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, tem uma visão ampla visando gerar fonte de emprego e renda sendo justo neste momento a Secretaria oferecer curso que visa capacitar as pessoas para o mercado de trabalho e possam ter suas rendas próprias, ressaltando que existem demandas para o curso, há um público alvo que precisa de capacitação na área de doces, salgados e confeitaria.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

Atenciosamente,

**ELIZAMAR LAGO RODRIGUES**

Assessora Técnica – SEMAS/SLP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA – SEMUS  
GABINETE DA SECRETARIA  
CNPJ: 97.522.990/0001-60



Ofício nº 013/2022-GAB/SEMAS/SLP

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,  
Elizamar Lago Rodrigues  
Assessora Técnica – SEMAS/SLP  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

**ASSUNTO: solicitação de autorização para contratação do SENAI para realizar curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.**

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos fica de já autorizada a solicitar proposta de preço junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, de acordo com a informação através de Ofício nº 012/2022, de 26 de abril de 2022, da lavra de Vossa Senhoria.

Após, sejam tomadas as devidas providências necessárias para realização dos demais Atos Preparatórios para posterior instauração de Procedimento Licitatório objetivando a efetivação da despesa, conforme determina a legislação em vigor.

Atenciosamente,

**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**

Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

Ofício nº 015/2022-GAB/SEMAS/SLP

Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de abril de 2022.

À Sua Senhoria, o Senhor,  
Rodrigo Pinho de Oliveira  
Contador Geral  
Departamento de Contabilidade  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**

**Assunto: Dotação Orçamentária – dispensa de licitação**

Senhor Contador Geral,

Para fins do art. 16 da LRF, solicitamos informações de dotação orçamentária para execução do objeto de dispensa, qual seja à **solicitação de autorização para contratação do SENAI para realizar curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

<sup>1</sup>  
*Ângela Márcia dos Reis*

**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

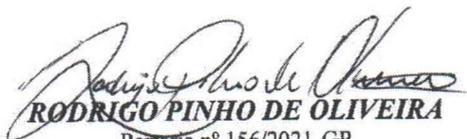
A Sua Senhoria, a Senhora,  
Ângela Márcia dos Reis  
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Trabalho e Cidadania  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ**

Em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com contratação do SENAI para realizar curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A despesa será consignada à seguinte doação orçamentária: Exercício 202.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Mun. de Assist. Social, Trabalho e Cidadania
02.11.11.333.0026	Trabalho e Renda
02.11.11.333.0026.2084.0000	PROGRAMA EMPREGO E RENDA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de abril de 2022.

  
**RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA**

Portaria nº 156/2021-GP

Contador Geral

CRC/MA: 012584/O-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



**DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE**

A Sua Senhoria, a Senhora,  
Ângela Márcia dos Reis  
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Trabalho e Cidadania  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ**

Em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com **contratação do SENAI para realizar curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá-MA**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A despesa será consignada à seguinte doação orçamentária: Exercício 202.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Mun. de Assist. Social, Trabalho e Cidadania
02.11.11.333.0026	Trabalho e Renda
02.11.11.333.0026.2084.0000	PROGRAMA EMPREGO E RENDA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de abril de 2021.

**RODRIGO PINHO OLIVEIRA**

Portaria nº 156/2021-GP  
Contador Geral  
CRC/MA: 012584/O-1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA – SEMUS**  
**GABINETE DA SECRETARIA**  
**CNPJ: 97.522.990/0001-60**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

### **INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Legislação Federal (Lei nº 8.666/93)

### **DO OBJETO:**

Contratação do SENAI, para realizar curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, pelo período de 60 dias conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

item	descrição	quantidade de turmas	carga horária/turma	Carga horária total
1	Doces e salgados	01 turma com 40 alunos	08 horas	40 horas
2	Fundamentos de Confeitaria	01 turma com 40 alunos	08 horas	40 horas

### **DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se justifica face a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, tem como porta de entrada o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), como também o serviço de proteção especial CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social — SUAS — atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, articulando com a intersetorialidade e rede sócio assistencial, norteado pelo objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais por meio do desenvolvimento de potencialidade, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O CRAS e CREAS traz no seu bojo a matricialidade socio-familiar e a proteção social das famílias e indivíduos junto a Política de Assistência Social a autonomia, empoderamento e prevenção das violações de direitos do cidadão em que o sucesso destes serviços vem acompanhado de qualidade da gestão local, proporcionando melhoria nas relações familiares, indivíduos, idosos, pessoas com deficiência e garantindo acesso aos direitos sócio assistenciais.

### **DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade Dispensa de Licitação a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 8.666



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA – SEMUS**  
**GABINETE DA SECRETARIA**  
**CNPJ: 97.522.990/0001-60**



de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Os **PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS** em 30 dias mensalmente, de acordo com a execução das atividades, observando-se os valores unitários discriminados nas Planilhas apresentadas na proposta comercial que fazem parte integrante deste contrato, mediante apresentação das planilhas de execução e relatórios de atividades entregues pela **CONTRATADA**, em papel timbrado da empresa, em duas vias devidamente assinadas pelo responsável legal da mesma, oportunidade em que deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, sendo liberada para pagamento somente após a análise técnica e aprovação da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania através de seu titular, sendo que a efetivação do pagamento.

### **OBJETIVO**

Proporcionar a proteção social e acesso aos direitos sócio assistenciais das famílias e indivíduos conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, SUAS- Sistema Único de Assistência Social.

### **PÚBLICO-ALVO**

Famílias e indivíduos do município de Santa Luzia do Paruá-MA, referenciados nos serviços de proteção social básica e especial, para atendimento sócio assistencial, cadastro único e outras demandas detectadas na rede Sócio Assistencial.

### **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre este Município de Santa Luzia do Paruá-MA/Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Concluído este processo e homologado, o Município de Santa Luzia do Paruá-MA celebrará o contrato com a respectiva empresa, consoante à minuta de Contrato.

### **DAS OBSERVAÇÕES GERAIS**

- a) O cronograma de execução serão desenvolvidos pela **CONTRATANTE**, observada a demanda para a realização das oficinas, objeto do certame.
- b) É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento de apostilas, certificados e equipamentos multimídia (projetor, som, tela de projeção e demais equipamentos e estruturas necessárias), bem como os materiais de consumo para execução das oficinas.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da contratação a comprovação da habilitação profissional correspondente de cada técnico responsável pela condução das oficinas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA – SEMUS**  
**GABINETE DA SECRETARIA**  
**CNPJ: 97.522.990/0001-60**



### **ESPAÇO FÍSICO**

O local onde serão desenvolvidas as oficinas objeto de processo licitatório será na Unidade Móvel do SENAI, instalada no Município de Santa Luzia do Paruá-MA, durante a realização do curso.

### **DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

Caberá ao gestor da contratação, designado pela **CONTRATANTE**:

- articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- definir, com os profissionais, critérios de inclusão e acompanhamento das famílias;
- definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias dos cursos oferecidos;
- definir, com a equipe técnica, os melhores meios e os ferramentais teórico metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores pactuados;
- realizar reuniões periódicas com os profissionais contratados para avaliação das atividades desenvolvidas, do rendimento dos alunos nas oficinas ofertadas e dos encaminhamentos realizados, entre outras;
- promover e participar de reuniões periódicas com os profissionais da empresa contratada e com as pessoas atendidas, para articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território e acompanhamento dos trabalhos.

### **DO MATERIAL**

Todo o material didático necessário à execução do objeto durante a realização dos cursos devem ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento de apostilas, certificados e equipamentos multimídia (projektor, som, tela de projeção e demais equipamentos e estruturas necessárias) para a realização das oficinas.

A empresa vencedora do certame deverá apresentar ficha técnica com as especificações de cada



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA – SEMUS**  
**GABINETE DA SECRETARIA**  
**CNPJ: 97.522.990/0001-60**



curso, com a frequência e o aproveitamento de cada aluno, bem como organizar a catalogação dos resultados para instrução do Relatório de Execução a ser assinado pela Gestora da Contratação.

#### **DA METODOLOGIA**

A metodologia aplicada nas oficinas, objeto do contrato, deve ser participativa e inclusiva direcionada aos alunos em geral, com atenção individualizada, que possibilite o aprendizado teórico e prático.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A primeira etapa compreende a realização de reuniões e contatos para socialização de informações e planejamento das ações, visando a elaboração de um plano de ação conjunto.

Na segunda etapa, observada a demanda para cada curso e o perfil dos inscritos, serão organizadas as oficinas compatíveis, observado o Termo de Referência que rege a contratação e conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

O cronograma de execução será definido pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em conjunto com a empresa vencedora do certame licitatório, observada a vigência do Contrato, as responsabilidades, obrigações e penalidades correspondentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **DAS OFICINAS**

As oficinas serão conduzidas por profissionais da empresa contratada, que devem ser especializados na execução dos trabalhos propostos.

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para desenvolver o programa nos termos da planilha descritiva, que ficarão sob sua responsabilidade para todos os efeitos legais e sob supervisão dos Gestores indicados pela Contratante, para verificação do cumprimento das condições de execução do objeto.

#### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A reunião de planejamento deverá acontecer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

#### **DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

As atividades serão realizadas na realizadas na Unidade Móvel do SENAI, inatada no Município de Santa Luzia do Paruá-MA e acompanhada pelo Fiscal de Contrato designado.

O local das atividades podem ser alterados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania e/ou em caso de haver problemas técnicos estruturais com a Unidade Móvel e deverá ser comunicada com 05 (cinco) dias de antecedência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA – SEMUS**  
**GABINETE DA SECRETARIA**  
**CNPJ: 97.522.990/0001-60**



**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Efetuar pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes; Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a Contratada;

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação de serviços; Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;

**DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá realizar visitas Técnicas semanais ou quando solicitado Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Providenciar os materiais pedagógicos, didáticos e equipamentos necessários para a execução das atividades socioeducativas.

Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.

Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos

Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** conforme disposições em contrato;

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.

Após emissão ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços acarretará em multa pecuniária, ficando a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA – SEMUS**  
**GABINETE DA SECRETARIA**  
**CNPJ: 97.522.990/0001-60**

**DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto licitado consta do Anexo IX - Planilha de Valor Referencial.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Mun. de Assist. Social, Trabalho e Cidadania
02.11.11.333.0026	Trabalho e Renda
02.11.11.333.0026.2084.0000	PROGRAMA EMPREGO E RENDA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Santa Luzia do Paruá-MA, de 28 de abril de 2022.

  
**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA – SEMAS**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de abril de 2022.

**DO:** GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA – SEMAS

**PARA:** Presidente da CPL/Santa Luzia do Paruá-MA.

**SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

Senhor Presidente,

Com base no art. art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a deflagração de processo de dispensa de licitação destinada a **CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAR CURSO EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES, SALGADOS E FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

Junte-se aos autos a Portaria nº 001/2022-GP, de 03 de janeiro de 2022, que designa o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, e adotem-se as providências necessárias à contratação.

Atenciosamente,

*Ângela Márcia dos Reis*

**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**

Secretária Municipal de Assistência, Social,  
Trabalho e Cidadania – SEMAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**PORTARIA Nº 001/2022-GP**

**“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão, Lei Federal nº 8666/93, e, com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação deve composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

**CONSIDERANDO**, que a investidura dos membros da Comissão permanente não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** de acordo com a Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, para o Exercício Financeiro de 2022, composta dos seguintes membros:

- I – João Pinheiro de Melo – (Presidente) – CPF/MF: 890 914 423 87.
- II – Gabbriella Bruno Alencar (Membro) – CPF/MF: 609.469.343-47.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



III – Evanilson Sousa – (Membro) – CPF/MF: 802.384.673-68.

IV – Fábio Xavier Macedo – (Suplente) – CPF/MF: 051.276.573-17

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação todas as atividades relacionadas ao processo licitatório que deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas na Lei nº. 8.666/93 e com as alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.

**Art. 3º** - A Comissão, ora nomeada, será regularmente convocada com antecedência e terá poderes para elaborar editais e licitações, sempre observando os dispositivos legais em vigor e o interesse público.

**Parágrafo Único:** Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.

**Art. 4º** - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da comissão, designado pelo Presidente.

**Art. 5º** - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, para os casos complexos.

**Art. 6º** - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, passando a produzir seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

  
**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Ofício nº 003/2022-CPL/SLP

Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de abril de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor,  
Maurício Sousa Ferraz  
Procurador Geral  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

Senhor Procurador,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAR CURSO EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES, SALGADOS E FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para apreciação e elaboração de **PARECER JURÍDICO**, com fulcro nos art. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2022

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAR CURSO EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES, SALGADOS E FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

**BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS II DA LEI 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

PARECER PGM – 2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

ASSUNTO: Dispensa de Licitação contratação SENAI

Srenhor,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de serviços do SENAI, justifica-se a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para atender suas demandas com a **CONTRATAÇÃO DO SENAI, PARA REALIZAR CURSO EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES, SALGADOS E FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

O processo administrativo n° 034/2022, encontra-se devidamente regular. O art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 prevê que é dispensável a licitação para a contratação de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo 23 da mesma Lei, qual seja de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor apresentado enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei n°.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



8.666/93, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação.

Assim, sendo instado a manifestar acerca da Dispensa de Licitação nº 008/2022, a ser celebrado pelo Município de Santa Luzia do Paruá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, sendo certo que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a contratação direta de bens e serviços sempre que houver inviabilidade de competição, ou seja, quando as características que marcam o objeto impedem a concorrência entre mais de um fornecedor é um caso concreto em se contrata o SENAI, portanto, não há de se falar em pesquisa de mercado.

É importante salientar que a referida contratação visa o desenvolvimento de ações voltadas ao incentivo à geração de emprego e renda, qualificando melhor as pessoas para enfrentar o mercado de trabalho e terem uma renda própria abrindo seus próprios negócios.

Sabendo que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível, sendo nesse aspecto a modalidade de dispensa de licitação, é viável, fato de que o proponente é entidade especializada na prestação de Serviço Social Autônomo, que objetiva exclusivamente a formação profissional e a educação para o trabalho, refletindo função de interesse público, ao passo em que também sinaliza a inviabilidade de competição.

Sobre a dispensa há amparo legal para que se proceda com o processo dispensável, pois, segundo a Lei Federal no 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso II, do referido diploma in verbis:

**Art 24 — É dispensável a licitação:**

*II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, o preço dos referidos serviços se justifica, pois se encontram abaixo do valor praticado no mercado, demonstrando lisura na sua apresentação enquanto entidade de serviço social autônomo.

**Da Minuta do Contrato e Termo de Referência:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Quanto ao termo de referência, entende-se que preenche os requisitos legais, pois, contém, de forma clara e suficiente, as informações sucintas do objeto e suas características, descrevendo os itens, os quantitativos e suas especificações, estando, portanto, apto a fornecer as informações necessárias e satisfatórias aos proponentes para que possam oferecer as propostas nos moldes que a Administração Pública deseja e necessita.

Quanto a minuta de contrato de igual forma a regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo ainda que ser obedecida ao que diz o art. 55 e os incisos da referida norma.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, entende-se não haver óbices legais para continuidade do feito, vez que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório está condizente com o ordenamento jurídico, notadamente com as Leis nº 8.666/93, ficando entendido que a modalidade de dispensa de licitação, pode ser dado prosseguimento e seus ulteriores atos.

Assim, não há como negar que, no presente caso, a contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, visando à prestação de serviços de aplicação de curso (doces, salgados e fundamentos de confeitaria) visa a geração de renda e inclusão produtiva para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, especificamente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania amoldando-se perfeitamente à hipótese prevista no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o *inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J*

Santa Luzia do Paruá-MA, 03 de maio de 2022.

  
**MAURÍCIO SOUSA FERRAZ**

Procurador Geral do Município  
OAB-MA: 15.150  
Portaria nº 007/2021-GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**CONTRATO: Nº ...../2022-SEMAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº ...../2022-CPL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ...../2022-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL**  
**..... E**  
**.....**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, por intermédio da Secretária ....., residente e domiciliada na Rua ....., nº ..... Bairro: .....- ....., inscrita no CPF/MF sob nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede em São Luís, Capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão nº 0, 1º andar, CEP: 65.060-642, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79, neste ato representado legalmente pelo Diretor de Departamento Regional do SENAI do Maranhão, ....., portador da Carteira de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ....., DORAVANTE denominado CONTRATADO, celebram o CONTRATO nº ....., e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – contratação do SENAI para realizar curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
DOCES E SALGADOS	HORAS/SENAI	40	62,50	2.500,00
FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA	HORAS/SENAI	40	62,50	2.500,00
			TOTAL	R\$ 5.000,00

**DESCRIÇÃO**

**Cláusula Segunda** – A realização do curso está de acordo com a ordem de serviço, conforme especificações, contidas na cláusula primeira e apresentadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania pelo CONTRATADO.

a) É de responsabilidade da Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.

**DA EXECUÇÃO:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**Cláusula Terceira** – A Contratada executará os serviços de acordo à cláusula anterior.

**Cláusula Quarta** – A Contratada realizará curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, no Município de Santa Luzia do Paruá, para um público total previsto de 80 (oitenta) pessoas, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme constante na proposta para prestação de serviços nº .....

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Quinta** – A Contratante pagará a Contratada de acordo com a ordem de serviço, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato do início do curso e o restante de 50% (cinquenta por cento) ao término do curso mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado de acordo com o descrito no parágrafo primeiro através de transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência** ....., **Conta Corrente:** ..... (**Banco** .....) **em favor de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Maranhão – SENAI.**

**Parágrafo Quarto** – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sexta** – O Contratado se compromete a:

- a) Executar os serviços de acordo com o constante na proposta de preços e as condições previstas na cláusula quarta;
- b) A Contratada deverá informar ao Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração relacionada às orientações técnicas do curso de doces e salgados, confeitaria e produção de pães.

**DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**Cláusula Sétima** – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas em relação à Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Nona** – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro** – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

**DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**Cláusula Décima Primeira** – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993.

**Cláusula Décima Segunda** – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda** – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

**Parágrafo Único** – Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

**Cláusula Décima Terceira** – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Décima Quarta** – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2022:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Quinta** – O prazo de vigência deste contrato é de até 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

**DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula Décima Sexta** - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Sétima** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Oitava** – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santa Luzia do Paruá-MA, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania

CNPJ/MF: .....

CPF/MF: .....

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SENAI/DER-MA- CNPJ/MF: .....

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

## 1. DO OBJETO

A manifestação da Comissão Permanente de Licitação toma por base o despacho da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para proceder com CONTRATAÇÃO DO SENAI, PARA REALIZAR CURSO EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES, SALGADOS E FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Os autos chegaram a esta Comissão para emissão de relatório e demais procedimentos. Dessa forma passamos a expor:

A priori, ressalta-se que não compete a Comissão Permanente de Licitação avaliar os critérios de oportunidade e conveniência nas contratações públicas realizadas por este Órgão, haja vista que sua atividade precípua está na realização das licitações, fazendo apenas análise técnica das contratações diretas que são demandadas.

Desse modo, insta registrar em análise destes autos, a justificativa da situação excepcional para que a contratação de profissionais do SENAI, pudesse ser realizada pela Administração Pública, sendo que para realizar a contratação é necessário fazer um percurso o da legalidade com a aplicação da lei, para tornar a contratação legal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, assim a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, tendo em vista a exclusividade do atendimento com finalidade precípua, cuja necessidade é prioridade, já que visa atender uma contratação de empresa conceituada para ministraar curso voltadas as pessoas que buscam a qualificação para enfrentar o mercado de trabalho, especificamente o curso de doces, salgados e fundamentos da confeitaria, conforme consta no Termo de Referência, sendo que a contratação se dá também por uma das razões (o preço seja compatível com o valor de mercado).

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a contratação dos serviços merece guarida e bem já como se pronunciou a Procuradoria Geral do Município, esta Comissão não pode esquivar diante da contratação direta onde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



já foi demonstrado que há necessidade de realizar a contratação para que seja ministrado os cursos ora já mencionados, muito, embora a regra legal defendida pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI que estabelece como regra à realização de licitação, visando a contratação, pela Administração Pública, de obras, serviços, compras e alienações, sendo essa a hipótese para que haja a contratação direta, que é o caso.

Neste sentido, a contratação por Dispensa de Licitação se justifica pela necessidade da DO SENAI, PARA REALIZAR CURSO EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES, SALGADOS E FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de suma importância, pois com a ministração do curso muitas pessoas serão beneficiadas, pois trata-se de curso de capacitação voltada para a geração de emprego e renda, pois quando da etapa final os participantes irão receber certificados e estarão aptas para abrir seus próprios negócios visando a renda para melhorar a qualidade de vida, sendo essa iniciativa do Poder Público Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, tem essa primazia em ofertar cursos de visibilidade que possam atender aos anseios daqueles que precisam e não tem condições tanto financeiras como também, de se deslocarem para grandes centros urbanos onde são instaladas as Unidades do SENAI de maneira permanente.

Portanto, diante dos fatos e justificativas, parecer técnico, justificativa de preço, o que caracteriza assim como dispensa de licitação nos moldes dos dispositivos citados a comissão de licitação dará prosseguimento ao pleito, pela sua legalidade e necessidade demonstrada.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando que, constam nos autos os elementos necessários à contratação direta, com base no no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a aquisição do notebook pretendida apresenta características exclusiva, e, que atende as necessidades que o caso requer, a qual justifica a escolha dos serviços do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.775.543/0001-79, com Sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque s/n, 1º andar, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, Retrono da COHAMA. São Luís/MA, CEP: 65.060-645, conforme consta em documentos apresentados e consta também na Proposta de Preço expedida em 21 de fevereiro de 2022, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme condições,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



quantidade exigida no termo de referência.

Desta feita, considerando o fluxograma encaminhem-se os autos à Assessoria jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para autoridade competente para autorização, ratificação e publicação, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de maio de 2022.

**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

PROPOSTA COMERCIAL



Emissao:21/02/2022

**CONTRATANTE**

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA  
CNPJ: 12511093000106  
CONTATO: Antonio Vilson Marreiro Ferraz  
TELEFONE: 98 9 8828-6286  
E-MAIL: Gabinetedoprefeitoslpma@gmail.com

**CONTRATADO**

SENAI/MA  
CNPJ: 03775543000179  
CONSULTOR: Leonardo Hori  
E-MAIL: leonardohori@fiema.org.br

**1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

Realização de STI em processo produtivo no município de Santa Luzia do Paruá - MA, nos segmentos abaixo:  
- Doces e Salgados - 40 horas  
- Fundamentos de confeitaria - 40 horas

**2. INVESTIMENTO**

SERVIÇO	Unidade Executora	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
Doces e Salgados	SENAI CEPT - BACABAL	40	62,50	0,00	2.500,00
Fundamentos de Confeitaria	SENAI CEPT - BACABAL	40	62,50	0,00	2.500,00

VALOR TOTAL: 5.000,00

**3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- A - Mobilizar participantes, conforme os pré-requisitos de cada atendimento apresentados pelo SENAI;
- B - Responsabilizar-se pelo local e apoio para instalação da UNIDADE MÓVEL, acesso à água potável e banheiros para os participantes e Instrutores;
- C - Encaminhar a relação dos participantes de cada atendimento, com antecedência, junto com os documentos obrigatórios, exigidos pelo SENAI (CNPJ, Cópias do RG, CPF, Comprovante de Escolaridade e Comprovante de residência).



Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, 1º andar, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, Retorno da Coíama São Luís/MA \* CEP: 65.060-645 Fone: (98) 2109-1859 \* www.fiema.org.br

*[Handwritten signature]*



de Residência);

- D - Responsabilizar-se pela Hospedagem e Alimentação dos consultores no período dos atendimentos;
- E - Responsabilizar-se pela segurança da unidade móvel, guarda dos materiais e equipamentos que o SENAI possa levar para os atendimentos;
- F - Patrocinar comunicação clara entre as empresas e a equipe do SENAI, bem como dar suporte permanente no que diz respeito ao compartilhamento de informações;
- G - Disponibilizar pessoas estratégicas para acompanhamento das atividades;
- H - Disponibilizar todos os dados técnicos necessários para execução das atividades;
- I - Efetuar o pagamento dos valores orçados neste instrumento.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- A - Disponibilizar material didático e instrutores/consultores capacitados para a realização dos treinamentos;
- B - Supervisionar e Certificar os concluintes;
- C - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE e/ou terceiros;
- D - Analisar, levantar e elencar oportunidades de melhoria na área seguindo o padrão e qualidade do processo produtivo;
- E - Não fazer uso da informação ou divulgação desta de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto quando expressamente autorizado através de documento assinado pela sua diretoria;
- F - A nenhum momento, direta ou indiretamente, tomar posse ou reclamar qualquer direito legal, seja por meio de solicitação de patente ou pelo uso de produtos ou processos derivados ou baseados na informação;
- G - Não apresentar a informação, parcial ou integralmente, a nenhuma outra terceira parte, sem o consentimento;
- H - Iniciar o serviço mediante autorização expressa das assinaturas das partes envolvidas nesta proposta.

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS

- A - O pagamento deverá ser efetuado após a realização de cada treinamento ou STI, conforme emissão de nota fiscal e fatura com prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão;
- B - As atividades terão duração de acordo com a carga horária apresentada para cada atendimento. Os atendimentos deverão ocorrer com 4 horas/dia e acontecerão em período e lugar a combinar entre as partes;
- C - As atividades serão iniciadas somente após o aceite formalizado dos termos deste instrumento. A AUTORIZAÇÃO DESTE SERVIÇO deverá ser enviada ao CONTRATADO via fax ou e-mail, até o prazo para confirmação. Os orçamentos não autorizados até o prazo da validade serão cancelados;
- D - Os cursos deverão respeitar os protocolos de segurança, prevenção e combate à Covid do SENAI.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O contrato objeto desta proposta poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias, respeitando-se o pagamento pelos serviços já prestados, e suspenso ou rescindido automaticamente, a escolha do CONTRATADO, em



caso de inadimplemento.

2 - A falta de utilização de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes deste instrumento não se constituirá novação, nem importará renúncia, mas mera tolerância.

3 - A inadimplência acarretará a suspensão da prestação dos serviços, ficando a parte inadimplente obrigada a efetuar o pagamento dos serviços já efetuados.

4 - Este instrumento tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

5 - Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1,0% ao mês, até a data da liquidação dos títulos.

6 - A todo tempo durante o prazo desta PROPOSTA e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, os partícipes deverão tratar as informações trocadas ou disponibilizadas entre si ou que venham a tomar conhecimento como resultado do desenvolvimento do objeto desta PROPOSTA (doravante denominadas de Informações Confidenciais), com absoluto sigilo e não deverão revelá-las ou transmiti-las a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro Partícipe.

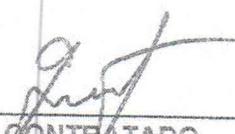
7 - Toda e qualquer divulgação, propaganda e publicidade relativa ao presente instrumento particular, às ações empreendidas e/ou delas decorrentes, feita por qualquer das partes deverá fazer expressa referência ao nome, à marca e à participação de ambas as partes obedecida a programação visual respectiva e com idêntico destaque, forma, tamanho e proporção.

8 - Fica eleito o foro da comarca de São Luís, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento.

São Luís, 21/02/2022.

De Acordo, autorizo o(s) serviço(s) discriminado(s).

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
CONTRATADO

Clodomir Galiza Costa  
Gerente SENAI - Bacabal

Angela Mécia dos Reis  
Secretária de Assistência Social  
Participação 16/02/21-CP  
Rua 149 de Santa Luzia do Parua-MA

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA

**SENAI**

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

PROPOSTA COMERCIAL



*Jose de Primata S. Lima*

1 TESTEMUNHA

CPF: 767.907.463-15

2 TESTEMUNHA

CPF:

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
CNPJ: **03.775.543/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

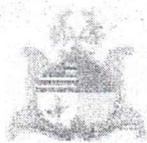
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 23:30:16 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **6A0A.FFE8.C853.3B12**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 029090/22

Data da Certidão: 04/03/2022 13:02:58

CPF/CNPJ 03775543000179 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

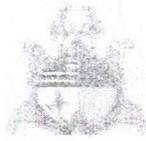
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 02/05/2022 09:09:22



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 020302/22

**Data da Certidão:** 25/03/2022 13:54:17

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 03775543000179

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 23/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.775.543/0001-79  
**Razão Social:** SENAI SERV NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
**Endereço:** AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE ED CASA DA INDUSTRIA SN 1 ANDAR /  
COHAMA / SAO LUIS / MA / 65076-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

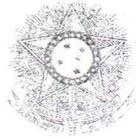
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2022 a 23/05/2022

**Certificação Número:** 2022042400454928686106

Informação obtida em 03/05/2022 14:11:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.775.543/0001-79

Certidão nº: 13888622/2022

Expedição: 03/05/2022, às 14:12:24

Validade: 30/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.775.543/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
CPF/CNPJ: **03.775.543/0001-79**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:15:36 do dia 03/05/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: WR4Z030522141536

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006993562022

Validade: 30/08/2022



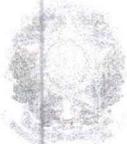
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.775.543/0001-79	Inscrição Municipal: 36727004
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859969900 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	
Número: 0	Complemento: 1 ANDAR
Bairro: COHAMA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65060642

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 02 de maio de 2022 às 09:35, sob o código de autenticidade nº 7EE2406FB32F785ADB829B31FBE73294.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários  
(SENAI)



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.048, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.036, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
SENAI

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



*[Handwritten signatures and marks]*

© 2009. SENAI – Departamento Nacional  
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.



## FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional  
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.  
– Brasília, 2009.

43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até  
janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I. Título.

CDU 658(060.13)

### SENAI

Serviço Nacional de  
Aprendizagem Industrial  
Departamento Nacional

### SEDE

Setor Bancário Norte  
Quadra 1 – Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 – Brasília – DF  
Tel.: (0xx61) 3317-9544  
Fax: (0xx61) 3317-9550  
<http://www.senai.br>

CPA

Confederação Nacional da Indústria  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
Departamento Nacional



# Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

---

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

---

Brasília  
2009

# CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

*Armando de Queiroz Monteiro Neto*  
Presidente



## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

## SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

*Antonio Carlos Brito Maciel*  
Superintendente

*Hélio Rocha*  
Superintendente Jurídico

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



---

## SUMÁRIO

---



DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	7
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Cíveis	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40

*CRAT*

*[Handwritten signature]*

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves  
Antônio de Oliveira Brito

<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

<sup>2</sup> O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL - SENAI



CAPÍTULO I  
Dos Objetivos.

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

*[Handwritten signature]*

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

**Art. 7º** As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**Art. 8º** O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

**Art. 9º** Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.<sup>5</sup>

**Art. 10.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955<sup>6</sup>.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.<sup>7</sup>

<sup>5</sup> Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

<sup>6</sup> Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

<sup>7</sup> Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).



CPA



**Art. 2º** O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

## CAPÍTULO II

### Características Cíveis

**Art. 3º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**Art. 4º** A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.<sup>3</sup>

**Art. 5º** As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes<sup>4</sup>, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

**Art. 6º** A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

<sup>3</sup> Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

<sup>4</sup> Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).



§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 13.** O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

### CAPÍTULO III Da Organização

**Art. 14.** O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

**Art. 15.** São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

**Art. 16.** São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.



§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.<sup>8</sup>

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.<sup>9</sup>

**Art. 11.** Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.<sup>10</sup>

**Art. 12.** O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

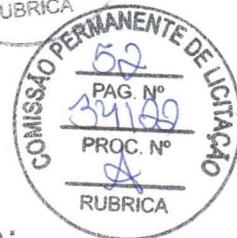
§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

<sup>8</sup> Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

<sup>9</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>10</sup> Vide Nota nº 8.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Conselho Nacional**



**Art. 17.** O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes<sup>11</sup>, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura<sup>12</sup>;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>13</sup>, designado por seu titular;

<sup>11</sup> Vide Nota nº 4.

<sup>12</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>13</sup> O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, contarão com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.<sup>14</sup>

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".<sup>15</sup>

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.<sup>16</sup>

**Art. 18.** Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

<sup>14</sup> Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

<sup>15</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>16</sup> Vide Nota nº 14.





c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;<sup>17</sup>

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.<sup>18</sup>

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.<sup>19</sup>

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

**Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:**

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;<sup>20</sup>

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

<sup>17</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>18</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>19</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>20</sup> Vide Nota nº 8.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAR;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;



n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

15

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;



x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex ofício ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.



**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

19

**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.



**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;



b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;

c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.

**Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

**Art. 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

*[Handwritten signatures]*



j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;<sup>21</sup>

<sup>21</sup> Vide Nota nº 8.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas a ações de gratuidade.<sup>22</sup>



**Art. 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

**Art. 30.** Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

<sup>22</sup> Vide Nota nº 8.

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.



## CAPÍTULO VI Órgãos Regionais



**Art. 31.** No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

### SEÇÃO I Conselhos Regionais

**Art. 32.** Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;<sup>23</sup>
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes<sup>24</sup>, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>25</sup>, designado pelo titular da pasta;

<sup>23</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>24</sup> Vide Nota nº 4.

<sup>25</sup> Vide Nota nº 13.



- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.<sup>27</sup>

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".<sup>28</sup>

**Art. 33.** Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 34.** Compete a cada Conselho Regional:

- 26
- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
  - b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
  - c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
  - d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

<sup>26</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>27</sup> Vide Nota nº 14.

<sup>28</sup> Vide Nota nº 14.





**Art. 41.** Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;





o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;



q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art. 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art. 37.** Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

**Art. 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados



- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

*[Handwritten signatures]*



pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.



## SEÇÃO II

### Dos Departamentos Regionais

**Art. 39.** Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

29

**Art. 40.** Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitando as normas previstas no art. 54.



## CAPÍTULO VII

### Do Pessoal do SENAI

**Art. 42.** O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

**Art. 43.** O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

**Art. 44.** Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.<sup>29</sup>

<sup>29</sup> O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



## CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI



**Art. 45.** Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;<sup>30</sup>
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Art. 46.** A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões<sup>31</sup> a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

<sup>30</sup> Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

<sup>31</sup> O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições previdência social<sup>32</sup> deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;<sup>33</sup>

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência<sup>34</sup> entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

<sup>32</sup> Vide Nota nº 31.

<sup>33</sup> Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

<sup>34</sup> Vide Nota nº 31.



*[Handwritten signatures]*



instituições de previdência<sup>35</sup> mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.



§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.<sup>36</sup>

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

<sup>35</sup> Vide Nota nº 31.

<sup>36</sup> Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;<sup>38</sup>

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

<sup>37</sup> Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

<sup>38</sup> Vide Nota nº 37.





**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

## CAPÍTULO IX

### Do Orçamento e da Prestação de Contas

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.<sup>40</sup>

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

<sup>39</sup> Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

<sup>40</sup> O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.



orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

38

**Art. 56.** Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

**Art. 57.** O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais

39

**Art. 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.



*[Handwritten signatures]*

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura<sup>41</sup> proposta de alteração do presente regimento.



## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.<sup>42</sup>

<sup>41</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>42</sup> A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.



**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços da receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.<sup>44</sup>

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.<sup>45</sup>

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:<sup>46</sup>

I - cinquenta por cento em 2009;<sup>47</sup>

II - cinquenta e três por cento em 2010;<sup>48</sup>

III - cinquenta e seis por cento em 2011;<sup>49</sup>

<sup>43</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>44</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>45</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>46</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>47</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>48</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>49</sup> Vide Nota nº 8.



IV - cinquenta e nove por cento em 2012;<sup>50</sup>

V - sessenta e dois por cento em 2013; e<sup>51</sup>

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.<sup>52</sup>

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.<sup>53</sup>

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.<sup>54</sup>

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.<sup>55</sup>

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.<sup>56</sup>

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

<sup>50</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>51</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>52</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>53</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>54</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>55</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>56</sup> Vide Nota nº 8.



no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.<sup>57</sup>



**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.<sup>58</sup>

<sup>57</sup> Vide Nota nº 8.

<sup>58</sup> Vide Nota nº 8.



SENAI

Serviço de Manutenção Industrial

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA – SEMUS**  
**GABINETE DA SECRETARIA**  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2022**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no dispensável, art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.775.543/0001-79, com Sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque s/n, 1º andar, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, Retrono da COHAMA. São Luís/MA, CEP: 65.060-645, referente a CONTRATAÇÃO PARA REALIZAR CURSO EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES, SALGADOS E FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26, do estatuto das Licitações por este termo o objeto: CONTRATAÇÃO DO SENAI, PARA REALIZAR CURSO EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES, SALGADOS E FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – CNPJ/MF: 03.775.543/0001-79

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do CONTRATO será por 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA – SEMUS**  
**GABINETE DA SECRETARIA**  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**FUNDAMENTO:** Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**EXERCÍCIO:** 2022

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Mun. de Assist. Social, Trabalho e Cidadania
02.11.11.333.0026	Trabalho e Renda
02.11.11.333.0026.2084.0000	PROGRAMA EMPREGO E RENDA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de maio de 2022.

*Ângela Márcia dos Reis*  
**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania



ITEM	PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD	UNIT	TOTAL
01	<b>CESTA BÁSICA:</b> ARROZ TIPO 1 PCT DE 01 KG; AÇÚCAR CRISTAL DE 01 KG; CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE 250 GRAMAS; BISCOITO SALGADO. PCT DE 400G; FARINHA DE MANDIOCA - PCT 01 KG; FRANGO CONGELADO - 2 KG; FARINHA DE MILHO REFINADO PACOTE DE 500G; FEIJÃO - 1 KG; MACARRÃO ESPAGUETTI. PCT 500G; LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE DE 200G; ÓLEO DE SOJA REFINADO GARRAFA DE 900 ML; SARDINHA - MOLHO DE TOMATE E ÓLEO LATA DE 125G; SAL DE COZINHA REFINADO - 1KG; PEIXE CONGELADO - 02 KG; TEMPEROS DIVERSOS PCT 100G.	PURO GRÃO; ITAJÁ; MARATÁ; ÁGUIA SALT; AMAFIL; FRIATO; NUTRIVITA; KI-SABOR; PAULISTA; CCGL; ABC; 88; DUMONTE; IN NATURA; KITANO	UND	20000	R\$ 154,00	R\$ 3.080.000,00
<b>TOTAL: R\$ 3.080.000,00 (TRÊS MIL E OITENTA MIL REAIS)</b>						

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 1c4d5f5187be2156fee3be40794e48fd

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **CARDOSO & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10.652.068/0001-09 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2022, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089-MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **12/05/2022.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **LENOIR CARDOSO LIMA E SILVA**, CPF nº **573.216.123-68;** Representante Legal da **CARDOSO & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sambaíba, 10 de maio de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: eff8e2b613f51c68da3aa9e9bb21df61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2022**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no dispensável, art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.775.543/0001-79, com Sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque s/n, 1º andar, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, Retrono da COHAMA. São Luís/MA, CEP: 65.060-645, referente a **CONTRATAÇÃO PARA REALIZAR CURSO EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES, SALGADOS E FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações por este termo o objeto: **CONTRATAÇÃO DO SENAI, PARA REALIZAR CURSO EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES, SALGADOS E FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.**

**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CNPJ/MF: 03.775.543/0001-79

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do CONTRATO será por 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO:** Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**EXERCÍCIO:** 2022



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo - Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Mun. de Assist. Social, Trabalho e Cidadania
02.11.11.333.0026	Trabalho e Renda
02.11.11.333.0026.2084.0000	PROGRAMA EMPREGO E RENDA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de maio de 2022.

**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**

Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 47421bc3da9eb6267c46a74d48ea4b0d

**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
012/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ comunica, aos interessados no processo de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, Pregão eletrônico n.º 012/2022, tipo menor preço, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA, cuja sessão estava marcada para o dia 23 de maio de 2022, que está SUSPENSO por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações editalícias até ulterior deliberação. Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de maio de 2022. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** - Pregoeiro.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 8e88526892ef6f65dfba63f6a0d4f709

**Leia-se:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2022- CPL/SDA

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de maio de 2022.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 471ce200128aea86de0c6d5d7dc2b2be

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
AZEITÃO**

**ERRATA Nº 017/2022**

**ERRATA Nº 017/2022**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 29/04/2022, na página 112, edição 2842, onde dispõe sobre EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022, **onde se lê:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2022- CPL/SDA

**ERRATA Nº 018/2022**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 10/05/2022, na página 60, edição 2849, onde dispõe sobre AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO, **onde se lê:**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de grande aradora para atender a necessidade do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

**Leia-se:**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de grade aradora para atender a necessidade do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

**OBJETO:** solicitação de autorização para contratação do SENAI para realizar curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de maio de 2022.

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Comissão de Licitação  
Presidente

  
**GABRIELLA BRUNO ALENCAR**  
Membro

  
**EVANILSON SOUSA**  
Membro



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 074/2022-SEMAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 034/2022-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
CIDADANIA E SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI-DR-MA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, por intermédio da Secretária **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 50 Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, portadora da Carteira de Identidade RG nº 027307862004-9 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede em São Luís, Capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão nº 0, 1º andar, CEP: 65.060-642, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79, neste ato representado legalmente pelo Diretor de Departamento Regional do SENAI do Maranhão, **RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 037045772009-8 SESC/MA e inscrito no CPF/MF sob nº 019.755.602-72, DORAVANTE denominado CONTRATADO, celebram o CONTRATO nº 074/2022, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – contratação do SENAI para realizar curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
DOCES E SALGADOS	HORAS/SENAI	40	62,50	2.500,00
FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA	HORAS/SENAI	40	62,50	2.500,00
			TOTAL	R\$ 5.000,00

**DESCRIÇÃO**

**Cláusula Segunda** – A realização do curso está de acordo com a ordem de serviço, conforme especificações, contidas na cláusula primeira e apresentadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania pelo CONTRATADO.

a) É de responsabilidade da Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DA EXECUÇÃO:

**Cláusula Terceira** – A Contratada executará os serviços de acordo à cláusula anterior.

**Cláusula Quarta** – A Contratada realizará curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, no Município de Santa Luzia do Paruá, para um público total previsto de 80 (oitenta) pessoas, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme constante na proposta para prestação de serviços nº 1471.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

**Cláusula Quinta** – A Contratante pagará a Contratada de acordo com a ordem de serviço, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato do início do curso e o restante de 50% (cinquenta por cento) ao término do curso mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado de acordo com o descrito no parágrafo primeiro através de transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência 3649-8, Conta Corrente: 6654-0 (Banco do Brasil) em favor de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Maranhão – SENAI.**

**Parágrafo Quarto** – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta** – O Contratado se compromete a:

- Executar os serviços de acordo com o constante na proposta de preços e as condições previstas na cláusula quarta;
- A Contratada deverá informar ao Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração relacionada às orientações técnicas do curso de doces e salgados, confeitaria e produção de pães.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**Cláusula Sétima** – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**Cláusula Oitava** – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas em relação à Contratante.

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Nona** – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro** – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

**DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**Cláusula Décima Primeira** – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993.

**Cláusula Décima Segunda** – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda** – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

**Parágrafo Único** – Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

**Cláusula Décima Terceira** – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Décima Quarta** – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2022:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Mun. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.11.333.0026	Trabalho e Renda
02.11.11.333.0026.2084.0000	PROGRAMA EMPREGO E RENDA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima Quinta** – O prazo de vigência deste contrato é de até 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

DA RESPONSABILIDADE

**Cláusula Décima Sexta** - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Sétima** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

DO FORO

**Cláusula Décima Oitava** – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de maio de 2022.



**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania  
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06  
CPF/MF: 637.177.782-34  
CONTRATANTE

  
**RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA**  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
SENAI/DER-MA – CNPJ/MF: 03.775.543/0001-79  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 074/2022-SEMAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 034/2022-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
CIDADANIA E SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI-DR-MA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, por intermédio da Secretária **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 50 Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, portadora da Carteira de Identidade RG nº 027307862004-9 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede em São Luís, Capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão nº 0, 1º andar, CEP: 65.060-642, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79, neste ato representado legalmente pelo Diretor de Departamento Regional do SENAI do Maranhão, **RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 037045772009-8 SESC/MA e inscrito no CPF/MF sob nº 019.755.602-72, DORAVANTE denominado CONTRATADO, celebram o CONTRATO nº 074/2022, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – contratação do SENAI para realizar curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
DOCES E SALGADOS	HORAS/SENAI	40	62,50	2.500,00
FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA	HORAS/SENAI	40	62,50	2.500,00
			TOTAL	R\$ 5.000,00

**DESCRIÇÃO**

**Cláusula Segunda** – A realização do curso está de acordo com a ordem de serviço, conforme especificações, contidas na cláusula primeira e apresentadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania pelo CONTRATADO.

a) É de responsabilidade da Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DA EXECUÇÃO:

**Cláusula Terceira** – A Contratada executará os serviços de acordo à cláusula anterior.

**Cláusula Quarta** – A Contratada realizará curso em processo produtivo de doces, salgados e fundamentos de confeitaria, no Município de Santa Luzia do Paruá, para um público total previsto de 80 (oitenta) pessoas, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme constante na proposta para prestação de serviços nº 1471.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

**Cláusula Quinta** – A Contratante pagará a Contratada de acordo com a ordem de serviço, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato do início do curso e o restante de 50% (cinquenta por cento) ao término do curso mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado de acordo com o descrito no parágrafo primeiro através de transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência 3649-8, Conta Corrente: 6654-0 (Banco do Brasil) em favor de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Maranhão – SENAI.**

**Parágrafo Quarto** – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta** – O Contratado se compromete a:

- a) Executar os serviços de acordo com o constante na proposta de preços e as condições previstas na cláusula quarta;
- b) A Contratada deverá informar ao Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração relacionada às orientações técnicas do curso de doces e salgados, confeitaria e produção de pães.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**Cláusula Sétima** – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**TRABALHO E CIDADANIA**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas em relação à Contratante.

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Nona** – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro** – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

**DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**Cláusula Décima Primeira** – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993.

**Cláusula Décima Segunda** – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda** – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

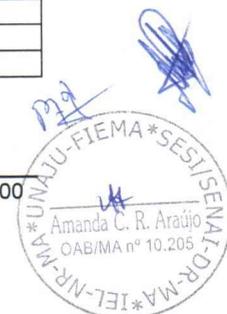
**Parágrafo Único** – Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

**Cláusula Décima Terceira** – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Décima Quarta** – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2022:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Mun. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.11.333.0026	Trabalho e Renda
02.11.11.333.0026.2084.0000	PROGRAMA EMPREGO E RENDA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E CIDADANIA  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Quinta** – O prazo de vigência deste contrato é de até 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

**DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula Décima Sexta** - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Sétima** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Oitava** – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de maio de 2022.

*Ângela Márcia dos Reis*

**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania  
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06  
CPF/MF: 637.177.782-34  
CONTRATANTE

*RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA*

**RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA**  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
SENAI/DER-MA– CNPJ/MF: 03.775.543/0001-79  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF: *[assinatura]* 051.276.573-17

CPF: *[assinatura]* 066255663-14

